



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão: Olair Silva do Nascimento e Francisco Arcanjo de Souza, constituída através da Portaria nº 0250/2017, datada de 03 de maio de 2017, com a finalidade de fazer um levantamento de preços referente à madeira apreendida pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e doadas compulsoriamente a Prefeitura Municipal de Uruará.

Foram definidos 11 (onze) lotes, usando como referência os Termos de Doação do IBAMA para a Prefeitura Municipal de Uruará, discriminados na tabela abaixo, com nome do Lote, quantidade de madeira tora/serrada, valor mínimo de pauta para o mercado no Estado do Pará, valor atribuído ao lote pelo IBAMA e sugestão de valor mínimo inicial por lote para a realização de leilão.

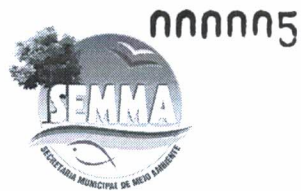
Tabela 01: Lotes de madeira, quantidade de madeira e valores de referência

LOTES	TORA/SERRADA (M³)	VALOR IBAMA (1)	VALOR INICIAL PARA LEILÃO (2)
Lote 01 – Ewerton César de Souza Falcão (CIMOL)	47,78	R\$ 7.500,00	R\$ 14.121,00
Lote 02 – V. de Oliveira Generoso (VAL)	123,92	R\$ 18.500,00	R\$ 21.207,04
Lote 03 – Elisan Araujo de Souza – (Manoelzinho)	104,68	R\$ 15.450,00	R\$ 21.042,98
Lote 04 – D. Vitor Reis Madeira Ltda	31,65	R\$ 6.329,00	R\$ 5.252,00
Lote 05 – Aatoria Desconhecida	197,95	R\$ 39.600,00	R\$ 32.557,53
Lote 06 – Leonardo dos Santos de Souza (Cicero) (*)	286,45	R\$ 60.000,00	R\$ 29.534,13
Lote 07 – Belém Gama e Santos Ltda (Dréia)	324,08	R\$ 48.750,00	R\$ 52.597,13
Lote 08 – Oeste Pará Madeiras Ltda	378,77	R\$ 75.800,00	R\$ 72.992,13
Lote 09 – J M Dadalto Ind e Com de Madeiras (Santa Rita)	154,12	R\$ 48.750,00	R\$ 30.899,09
Lote 10 – Vitória Régia (*)	21,84	R\$ 4.368,00	R\$ 2.265,03
Lote 11 – TI Arara (*)	110,86	R\$ 49.950,00	R\$ 25.975,31
TOTAIS	1.782,09 m³	R\$ 374.997,00	R\$ 308.443,37

(1) Valor estabelecido pelo IBAMA nos Termos de Apreensão e Doação em abril de 2015 (Operação Maravalha).



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO PARÁ



(2) Valor inicial sugerido para leilão, sendo utilizado como referência o valor estabelecido na Portaria nº 611/2015 para tora, com o mesmo valor aplicado para madeira serrada, com 20% (vinte por cento) de desconto, a exceção da madeira em tora ainda nos locais de apreensão.

(*) Para a madeira em tora constante nos Lote 06, Lote 10 e Lote 11 que se encontram no local da apreensão, foi aplicado 50% (cinquenta por cento) de desconto, em virtude da logística necessária para os empreendedores que a adquirirem em leilão, visto que os mesmos se responsabilizarão pelo transporte do local da apreensão até a indústria. Neste ato, o transporte será monitorado pelos Analistas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do local de origem ao pátio da indústria.

O transporte da madeira em tora e serrada que se encontra depositada no pátio e entorno da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e no Depósito de Madeira do Empreendimento D. Vitor Reis Madeira Ltda, após o leilão, serão de responsabilidade do comprador, também monitorado no seu transporte pelos Analistas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Os valores sugeridos para lance inicial no leilão, se dá por conta do estado físico em que se encontra a madeira, principalmente no que concerne a madeira serrada, com armazenamento a céu aberto, exposta às ações climáticas, com deterioração e perda da qualidade da madeira.

Diante do exposto, os membros desta comissão, sugerem ao Prefeito Municipal que efetue a venda dos referidos bens em leilão, observando os lances mínimos para cada lote avaliado.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

URUARÁ - PA, em 09 de maio de 2017.

Olair Silva do Nascimento
Presidente

Francisco Arcanjo de Souza
Membro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
34.593.541/0001-92

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

17 de JUN 2017

APROVADO

LEI Nº 525/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER
LEILÃO PARA ALIENAR MADEIRAS
APREENDIDAS PELO IBAMA E DOADAS AO
MUNICÍPIO DE URUARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Uruará, Estado do Pará,
APROVA e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, as madeiras apreendidas pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis e doadas ao Município de Uruará.

Art. 2º - As madeiras a serem leiloadas serão aquelas constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Madeiras, criada para tal finalidade através da Portaria nº 250/2017 PMU/GAB.

Art. 3º - A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 4º - O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa nos laudos de avaliação em anexo, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

§ I – só poderão participar do leilão pessoas jurídicas devidamente regularizadas.

§ II – Fica proibida a empresa dona do lote apreendida participar do leilão do seu lote apreendido.

§III – Caberá à prefeitura identificar as empresas e vedar suas participações.

Art. 6º - Os recursos obtidos com a alienação objeto desta lei serão depositados em conta específica e serão utilizados para as seguintes finalidades: compra de um veículo para o Departamento Municipal de



0000007
CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

30 JUN 2017

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
34.593.541/0001-92

APROVADO

Alimentação Escolar – DEMA, aquisição de equipamentos e materiais para tratamento de resíduos sólidos, reforma e revitalização de canteiros e praças e aquisição de equipamentos e/ou veículos para o Hospital Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal determinará as providências e baixará as instruções necessárias ao procedimento de venda.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão, com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

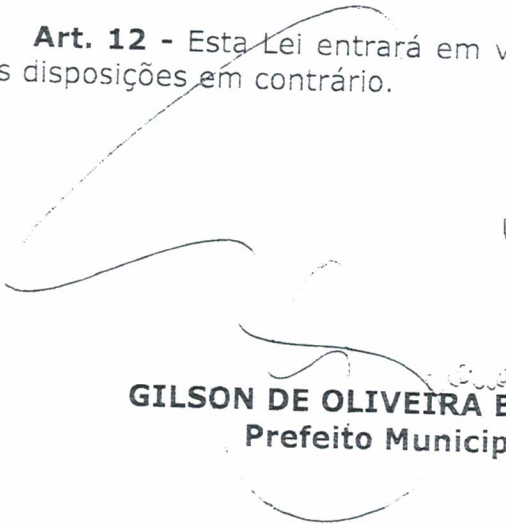
Art. 9º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10 - Fica criada uma comissão composta de 03(três) vereadores, para acompanhar todos os procedimentos do leilão e a aplicação dos recursos oriundos do mesmo.

Art. 11 - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruará/PA, 06 de julho de 2017.


GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Av. Travessa Lomas Valentinas, nº 907, - Bairro Pedreira Belém/PA, CEP 66087-441

Ofício nº 172/2017/SUPES-PA-IBAMA

Ilmo. Senhor Prefeito
GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO
Prefeito de Uruará
Av. Perimetral Sul, Sn, Industrial - URUARÁ - PA, CEP. 68.140-000

Assunto: **Autorização para realizar Leilões, tendo sido aprovados por lei municipal.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02018.108296/2017-07.

Senhor Prefeito,

Historicamente, temos visto muitos bens apreendidos serem perdidos pela inércia do poder público. A preocupação sobre como os bens serão destinados e como controlar os recursos adquiridos procede, pois são inúmeros casos de má aplicação do erário público. Porém, se não houver novas ideias ou métodos de controle de destinação, estaremos nos entregando ao descaso, e cometendo um crime maior, o de não aproveitar tais recursos. Por isso, sou de acordo com vossa iniciativa, ou seja, sendo favorável a realização dos Leilões. Em contrapartida, aplicando o princípio da transparência e da eficiência, tenho algumas considerações a fazer:

1. Que a aplicação dos recursos seja feita obedecendo, estritamente, ao Art. 6º da Lei Municipal nº525/2017;
2. Que seja criada uma conta específica para movimentação desse recursos, como prevê a lei Municipal nº525/2017;
3. Que as sobras de recursos, também, sejam destinadas à obras assistenciais, não só ambientais. À Instituições Públicas, preferencialmente, ou amparadas por Lei Municipal;
4. Que seja publicada, Lei Municipal instruindo e autorizando a aplicação **das sobras de recursos**;
5. Que esta Lei de aplicação de sobras seja informada ao IBAMA e ao TCU;
6. Que no prazo de 10 dias após os Leilões, sejam feitos os **relatórios** ao IBAMA e ao TCU, de todas as **etapas dos Leilões**;
7. Que no prazo de 10 dias após os as aplicações dos recursos adquiridos pelos Leilões, sejam feitos os **relatórios** ao IBAMA e ao TCU, sobre estas **aplicações, com registro fotográfico**;
8. Que seja informado o saldo desta conta, juntamente com os **relatórios de Leilões e Aplicações (inclusive das sobras de recursos)**, viabilizando a prestação de contas;

9. Que seja elaborado um relatório fotográfico dos bens ou serviços adquiridos com estes recursos (inclusive as sobras de recursos), **após 6 meses**, para comprovar que os recursos foram efetivamente destinados;
10. Que seja emitido um relatório final, resumindo todas as etapas, sendo este enviado ao IBAMA e ao TCU;
11. Que todas as etapas, também, sejam comunicadas ao **MPF - Ministério Público Federal**.

Caso algumas destas considerações não sejam atendidas, sem uma explicação motivada e plausível, haverá denúncia automática ao TCU - Tribunal de Contas da União, MPF - Ministério Público Federal e PF - Polícia Federal.

Ante ao exposto, decido **conceder a autorização** para que sejam realizadas licitações através da modalidade Leilão, objetivando obter recursos, de acordo com os Art 17 §6º, Art. 22, V, §5º da Lei 8666/93, assim como outros artigos, desta Lei, relacionados ao processo licitatório em epígrafe e, obedecendo a Lei Municipal 527/2017.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR VALLINOTO BASTOS, Superintendente**, em 17/11/2017, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://ibamanet.ibama.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1199712** e o código CRC **827C9E62**.